



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CONTRATO PREF Nº 64/2014 DE 22 DE JULHO DE 2014.

CONTRATA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRA BRUTA, A SER UTILIZADA PELAS SECRETARIAS DE OBRAS, AGRICULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **MADEIREIRA TOALDO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ipuacu/SC, inscrita no CNPJ nº 00.572.460/0001-94, neste ato representada pelo Sócio Gerente, Sr. Geraldo Toaldo, CPF. 003.652.279/19 e RG. 12/c 3.406.368, residente na Linha São Miguel CEP 89.832-000, Município de Ipuacu/SC.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações; e também Processo Licitatório PREF 044/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na aquisição de 170 m³ de madeira bruta de eucalipto e 40 m³ de madeira bruta de pinus, ambas serradas, para uso em reformas/construções pelas Secretarias de Obras, Agricultura e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra prevista na proposta de preços, garantias. Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado, em moeda corrente, o valor total de R\$ 133.600,00 (cento e trinta e três mil e seiscentos reais), de acordo com a proposta apresentada, mediante a entrega dos materiais e apresentação de nota fiscal no valor correspondente. O pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverá constar o número deste contrato e do Processo Licitatório PREF n. 044/2014, Pregão n. 020/2014.

O pagamento será efetuado em nome da MADEIREIRA TOALDO LTDA - ME, Banco 756, Agência 3075, Conta Corrente nº. 4392-3. Praça de pagamento: Ipuacu/SC.

O prazo de entrega do objeto licitado poderá ser inclusive imediata realização do pedido/pré-empenho/autorização de fornecimento a ser estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2014, cabendo ao de Setor de Compras e Setor Contábil, o empenhamento no elemento de despesa correto e respectivo para cada Secretaria Departamento ou Fundo Municipal respectivo.

Para exercícios futuros o setor contábil providenciará o empenhamento na dotação que melhor convier.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato e perdurará por 12 (doze) meses com a entrega/realização dos materiais solicitados, observados os prazos prescritos no edital.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no Edital do Processo, item abaixo descrito:

... O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente sobre a matéria relacionada ao objeto ora solicitado em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu – SC, 22 de julho de 2014.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacú – SC Denilso Casal - Prefeito Municipal _____

CONTRATADA: MADEIREIRA TOALDO LTDA - ME

Resp. Legal – Geraldo Toaldo _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Visto/Jurídico. Dr. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

1. Felipe Spezzatto

2. Leonir Paulo Mottin